

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002133/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049701/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103582/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.624.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Apiúna/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brusque/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Nenhum empregado integrante da categoria profissional a partir de **01 de julho de 2021**, poderá receber salário mensal inferior a **R\$ 1.559,66** (Hum mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O salário normativo estabelecido no capto da presente cláusula aplica-se para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Não se aplica a proporcionalidade para as jornadas previstas na clausula de Jornada de Trabalho em Regime Especial da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças do salário normativo ora estabelecido referente aos meses de julho e agosto de 2021 deverão ser pagas até a folha de pagamento da competência do mês de setembro de 2021, em uma única parcela.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores que tenham aplicado o reajuste da CCT anterior (2020/2021) na forma parcelada deverão aplicar o reajuste previsto nesta cláusula a partir de julho, mas deverá ser

calculado sobre o salário do mês de agosto de 2021 (último mês do parcelamento do reajuste anterior estabelecido da CCT 2020/2021).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, em **9,22%** (nove vírgula vinte e dois por cento) a partir de **01 de julho de 2021**, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2021, nos quais deverão ser incluídos, como base de cálculo, os parcelamentos concedidos com base na CCT de 2020/2021.

Parágrafo Primeiro – As empresas somente poderão compensar na data-base, antecipações salariais quando concedidas coletiva ou setorialmente, desde que tenha sido firmado acordo coletivo com o sindicato da classe no mês da concessão.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças da aplicação do reajuste salarial ora estabelecido referente aos meses de julho e agosto de 2021 deverão ser pagas até a folha de pagamento da competência do mês de setembro de 2021, em uma única parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - FOLHA COMPLEMENTAR

Havendo erro ou diferença em folha de pagamento deverá o empregador corrigi-la e pagar a diferença através de folha suplementar, no prazo de 3 (três) dias. O mesmo procedimento deverá ocorrer em caso de erro involuntário no pagamento das verbas rescisórias, cuja complementação, mediante a emissão de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho complementar, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, independentemente de nova homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As primeiras 60 (sessenta) horas extras prestadas no mês serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as subsequentes com 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

O benefício de que trata a presente cláusula não foi renovado, portanto está suspenso, sendo que o valor em percentual correspondente ao último quinquênio definitivamente pago deverá ser mantido na

remuneração do empregado que já tinha adquirido o direito até o dia 31 de outubro de 2004, sob a rubrica “quinqüênio”.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA

O adicional correspondente ao serviço noturno, assim considerado aquele prestado entres às 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 05h (cinco horas) do dia seguinte, será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que cumprir integralmente a jornada no período noturno e prorrogar esta jornada até as 07 horas, também é devido o adicional em relação às horas prorrogadas.

Parágrafo Segundo – Para o trabalho noturno em regime especial conforme possibilidade prevista na cláusula de JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL, alínea “a”, da presente convenção coletiva de trabalho, isto é, a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, que normalmente se inicia às 19 horas de um dia com término às 07 horas do dia seguinte, fica estabelecido que o cálculo será feito pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas, cujo resultado será multiplicado pelo fator 160 (cento e sessenta) e sobre o valor encontrado será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro – Com a aplicação do sistema de cálculo estabelecida no parágrafo anterior, fica quitado o adicional e redução da hora noturna previsto no artigo 73 e seus parágrafos, em especial, os §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da redução da hora noturna, bem como do respectivo acréscimo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.189,40 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), que se aplica a partir do dia 01 de julho de 2021.

Parágrafo Único - Eventuais diferenças da aplicação da base de cálculo ora estabelecida referente aos meses de julho de 2021 a agosto de 2021 deverão ser pagas até a folha de pagamento da competência do mês de setembro de 2021, em uma única parcela.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIO INCENTIVO

Para cada ano completo de trabalho no dia da aquisição das férias, em que o empregado não apresentar faltas ao trabalho, justificadas ou não, ser-lhe-á concedido o prêmio incentivo, de 1(um) dia de serviço.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas injustificadas as faltas decorrentes da aplicação das cláusulas da LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e de LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O prêmio estabelecido na presente cláusula será concedido em dia de folga a partir do seu período aquisitivo de férias num prazo de 6 (seis) meses. A não concessão da folga no período estabelecido neste parágrafo acarretará o pagamento do mesmo juntamente com os salários do mês subsequente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a todos os seus empregados que exerçam a sua função compreendida no horário noturno, bem como para as jornadas de 12 horas consecutivas realizadas nos finais de semana.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

O empregador pagará mensalmente aos seus empregados, juntamente com seu respectivo salário, na hipótese de não dispor de creche própria ou convênio, auxílio- creche no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo da categoria, independente de estar matriculado ou não em creche, até que o filho complete um ano e seis meses de idade, inclusive filhos adotivos, com iguais requisitos e regras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função por eles exercida de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, bem como as demais anotações previstas em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo, em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo legal, no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ao empregado, no caso deste obter novo emprego devidamente comprovado antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados deverá ser efetuado juntamente com as demais verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIOES

Os cursos e reuniões de trabalho realizados por solicitação do empregador, no interior das dependências da empresa (hospital, clínica, laboratório, consultório e etc.), se vierem a ultrapassar a duração da jornada normal de trabalho, terão as horas excedentes remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Único - Fica facultado a concessão das horas extras em folga compensatória desde que solicitada por escrito pelo empregado e com a anuência do empregador.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As quebras ou danificações em aparelhos e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo nos casos de dolo ou de culpa grave do empregado, sendo facultado ao empregado a reposição do objeto danificado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e/ou a respectiva remuneração quando ocorrer à situação de pré-aposentadoria do empregado, ou seja, quando o mesmo estiver a, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária por idade mínima, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERIODO DE AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada o direito de amamentar seu filho até completar 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, em 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um e de comum acordo com o empregador poderá usufruir do tempo permitido de trinta minutos, no início da jornada, no final da jornada, nos trinta minutos que antecedem o período de intervalo, ou trinta minutos após horário devido para o retorno do intervalo, vedada a acumulação dos dois períodos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

O empregador abonará as faltas dos seus empregados, quando coincidirem com o respectivo horário de trabalho, nas seguintes situações:

a) Do empregado estudante, nos horários de exame, inclusive vestibular, desde que em estabelecimento oficial de ensino reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior;

b) Até 02 (duas) horas por consulta médica de filho menor de 07 (sete) anos de idade;

c) Até 02 (dois) dias por internação de filho menor de 03 (três) anos de idade.

Parágrafo Único: Para os casos de internação de até 02(dois) dias, de filhos de 4(quatro) a 12(doze) anos a falta será considerada justificada, porém não haverá abono de falta ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

Parágrafo Primeiro - Com observância do disposto no “caput” da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não, as efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de trabalho prestado aos feriados, o empregador, para se eximir do pagamento do adicional respectivo, poderá conceder folgas, mediante solicitação do empregado por escrito em formulário próprio fornecido pelo empregador, para compensar o trabalho prestado no feriado conforme acordo entre as partes. Não havendo solicitação o empregador deverá efetuar o pagamento das horas extras na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de compensação estabelecido na letra "a" da cláusula de Jornada de Trabalho em Regime Especial desta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) 05 dias com seis horas, e 01 dia com onze horas trabalhadas;
- c) 04 dias com nove horas e 01 dia com oito horas trabalhadas;
- d) 05 dias com oito horas e quarenta e oito minutos trabalhadas.

Parágrafo Primeiro - Para a jornada de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Segundo - Outros regimes de interesse mútuo entre os empregadores e empregados deverão ser previamente comunicados ao Sindicato profissional pelo empregador.

Parágrafo Terceiro – A prestação de Horas Extras não terá o condão de tornar as jornadas acima acordadas ineficazes ou inválidas. As horas extras prestadas deverão ser remuneradas de acordo com os adicionais estabelecidos neste instrumento.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FERIAS

As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O início do período de férias não poderá coincidir com dia de repouso, feriado ou dia de folga compensatória, exceto para os empregados que laborem na jornada de trabalho prevista na letra

"a" da cláusula Jornada de Trabalho em Regime Especial prevista nesta convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor relativo às férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do seu início.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA

Além das hipóteses legalmente previstas, as empresas concederão licença especial remunerada de 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por Lei, serão por estes pagos, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Todos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados, serão plenamente aceitos pelos empregadores, para todos os efeitos legais. Devendo o empregado entregar ao departamento pessoal, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência.

Parágrafo Único - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser convalidados pelos profissionais a ele vinculados.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá a frequência livre de 15 (quinze) dias por ano para cada dirigente sindical, sendo no máximo 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo no máximo 2 (dois) dirigentes por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

A ENTIDADE SINDICAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados, associados ao Sindicato Laboral a mensalidade social.

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá efetuar o repasse ao sindicato profissional no prazo de até 03 (três) dias úteis após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/05/2021, nos termos do edital de convocação publicado no jornal de Santa Catarina, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, os valores e vencimentos abaixo discriminados, limitados a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por desconto, conforme segue:

- a) Na remuneração da competência dos meses de setembro serão descontados 2% (dois por cento)
- b) Na remuneração da competência dos meses de novembro, serão descontados 2% (dois por cento)
- c) Na remuneração da competência dos meses de abril, serão descontados 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de Blumenau e Região - SESBLU, mediante guia fornecida e/ou disponibilizada pelo Sindicato Profissional, devendo os valores descontados serem recolhidos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, quais sejam, outubro, dezembro e maio.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão publicar no quadro de avisos, com antecedência mínima de 20 dias do referido prazo para desconto, informando que o empregado poderá se opor ao desconto em folha de pagamento, desde que manifeste sua vontade de forma expressa e de próprio punho ao setor de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, para que este se abstenha de efetuar a dedução, no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem cada desconto.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos empregadores estimular a assinatura de qualquer documento de oposição e preservar a livre decisão do trabalhador, sob pena de desobediência a presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, isentando-os de quaisquer responsabilidades quanto aos valores descontados, inclusive e especialmente nos casos de demandas trabalhistas propostas por integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Quinto: Observadas as condições acima, o eventual descumprimento do prazo de recolhimento das guias bancárias implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento), conforme previsto na Cláusula penalidades, contra a empresa infratora.

Parágrafo Sexto - As empresas se obrigam encaminhar ao Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias da data do desconto, relação nominal dos empregados contribuintes, bem como valor repassado por cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2022, 10/maio/2022, 10/julho/2022 e 10/setembro/2022 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB.

Enquadramento da Empresa

De 0 Funcionários

Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 58,12

De 01 a 05 funcionários

04 parcelas de R\$ 116,08

De 06 a 10 funcionários

04 parcelas de R\$ 232,22

De 11 a 30 funcionários

04 parcelas de R\$ 348,17

De 31 a 50 funcionários

04 parcelas de R\$ 464,30

De 51 a 100 funcionários

04 parcelas de R\$ 696,35

Acima de 101 funcionários

04 parcelas de R\$ 1.160,69

Parágrafo Único: Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar ao SINDILAB uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada no quadro de avisos do empregador, fixação de editais, avisos e notícias sindicais da categoria, com visto do respectivo empregador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado atingido, (em favor da parte prejudicada).

CLOVIS CORRENTE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU

EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.